



MENSAGEM Nº 009/2026

DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssima Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Choró-CE.

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação a elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 336/2011 E LEI Nº 489/2017 QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE A TÍTULO DE INCENTIVO FINANCEIRO, GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO (GPD), AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS DE CHORÓ – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposição tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Choró, o repasse de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, mediante a concessão de Gratificação por Desempenho (GPD), como forma de valorização desses profissionais essenciais à consolidação das políticas públicas de atenção primária.

A medida encontra respaldo nas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nas normativas do Ministério da Saúde, que preveem o cofinanciamento e o incentivo à melhoria dos indicadores de saúde, reconhecendo o papel estratégico dos ACS na promoção, prevenção e acompanhamento das famílias no território.

Os repasses eram anteriormente feitos para a Associação da classe e repassado diretamente para os servidores, porém, conforme Parecer Técnico da COTEM/DATEP – TCE/CE (2018) e Recomendação MPCE (Notícia de Fato nº 2016/332410), ficou vedado o repasse via associação e a obrigatoriedade de pagamento direto aos profissionais.

Dessa forma, o Município, sensível à relevância social das atividades desempenhadas por esses agentes, entendeu pela necessidade de atualizar a legislação municipal para que os repasses permaneçam sendo realizados da forma recomendada pelas orientações dos órgãos fiscalizadores.

Requer-se, nos termos regimentais aplicáveis, a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância e a necessidade imediata de sua apreciação, considerando que a matéria nele contida é de interesse público e demanda pronta deliberação por parte do Poder Legislativo, a fim de evitar prejuízos à continuidade e à eficiência da Administração Pública Municipal.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa A. Casa, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração. Atenciosamente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 27 DE ABRIL DE 2026.

PAULO GEORGE DE SOUSA
SARAIVA:75124025387

Assinado de forma digital por
PAULO GEORGE DE SOUSA
SARAIVA:75124025387

PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI EM 27/04/2026
MESSIAS PEREIRA DE SOUZA



PROJETO DE LEI Nº 009/2026.

“ALTERA A LEI Nº 336/2011 E LEI Nº 489/2017 QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE A TÍTULO DE INCENTIVO FINANCEIRO, GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO (GPD), AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS DE CHORÓ – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ— Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Choró, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró-CE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar incentivo financeiro, gratificação por desempenho – GPD, criado pela Lei Municipal nº 336/2011, aos ocupantes do cargo de AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), no âmbito do Município de Choró – CE, tanto os do quadro de pessoal do Município como os vinculados ao Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º - O incentivo financeiro, de que trata o artigo anterior, será repassado mensalmente no valor fixo de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para cada Agente Comunitário de Saúde – ACS, em conformidade aos artigos 6º e 7º, desta Lei, mediante apresentação de Relatório Avaliativo da GPD, emitido pela Comissão Fiscalizadora, junto com o pagamento mensal do servidor.

§1º- O Relatório Avaliativo da GPD, deverá ser emitido pela Comissão Fiscalizadora, até o 20º (vigésimo) dia corrido, e o pagamento da competência até o 30º (trigésimo) dia corrido, do mês subsequente a competência financeira.

§ 2º - Os Agente Comunitário de Saúde – ACS vinculados ao Estado receberão seu incentivo através de pagamentos individuais empenhados no elemento de despesa específico.

§ 3º - O incentivo financeiro (GPD) instituído nesta Lei, em nenhuma hipótese será objeto de incorporação para nenhum efeito, ao salário do beneficiado, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras verbas, vantagens ou aposentadoria.

§ 4º - O pagamento do incentivo de que trata esta Lei, poderá ser acumulado com outras gratificações, funções gratificadas ou remuneração por serviço extraordinário, que o servidor fazer jus.

§ 5º - O incentivo financeiro (GPD), está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, e poderá ser revisto de acordo com os critérios discricionários da Administração Pública.

§ 6º - Anualmente, poderá ocorrer uma reunião com a mesa diretora da Associação e Gestão Municipal, para debater possível reajuste na GPD da categoria, a qual trata esta Lei.



§ 7º - A gratificação instituída pela presente Lei poderá ter seu pagamento suspenso, readequado ou reduzido a qualquer momento, em casos em que os recursos para o pagamento repassados pelo Governo Federal sejam insuficientes para a manutenção da concessão nos valores estabelecidos nesta Lei.

§8º - Os servidores em estágio probatório não farão jus ao recebimento desta gratificação.

Art. 3º - Os recursos para o pagamento do Incentivo Financeiro, Gratificação por Desempenho – GPD, de que trata esta Lei, serão custeados exclusivamente com o repasse das verbas do Governo Federal.

Parágrafo único: Caso o Governo Federal dispuser pela suspensão/extinção da Ação ou não repassar aos cofres municipais os valores referentes ao mesmo, fica o Município de Choró-CE totalmente desobrigado do pagamento do referido incentivo financeiro.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Fiscalizadora da GPD, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei.

§ 1º. A Comissão Fiscalizadora será formada por no mínimo 03 (três) membros, sendo:

I – Um membro, o Presidente(a) da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Choró, que na impossibilidade de sua presença o vice-presidente se fará presente representando a categoria.

II – Os demais membros serão nomeados pelo Secretário(a) de Saúde do Município.

§ 2º. Os membros da Comissão Fiscalizadora não receberão qualquer gratificação, incentivo ou pagamento, para o desempenho desta função, não constituindo cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 5º – Somente farão jus a gratificação (GPD), os servidores que estejam no efetivo exercício de suas funções conforme tabela de desempenho abaixo, com base no anexo I, desta Lei:

Parágrafo único: não farão jus a gratificação os servidores que estejam; em licença maternidade, licença médica, em gozo de férias, em readaptação em outra cargo, nomeados – cargos comissionados e servidores cedidos a outros órgãos.

INDICADORES ALCANÇADOS	% DO RECURSO A SER RECEBIDO CONFORME O DESEMPENHO
DE 08 A 10 INDICADORES.	100% DO VALOR DO INCENTIVO MENSAL.
DE 06 A 07 INDICADORES.	70% DO VALOR DO INCENTIVO MENSAL.
DE 04 A 05 INDICADORES.	50% DO VALOR DO INCENTIVO MENSAL.
MENOR QUE 04 INDICADORES.	NÃO FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DO INCENTIVO MENSAL.



Art. 6º - Deixará de receber a GPD, na competência financeira, o servidor que:

I. Que não digitar, entregar/exportar a produção do e-SUS, em tempo hábil, até o dia 5º (quinto) dia corrido, do mês subsequente a competência financeira;

II. Que não realizar o cadastro / atualização das famílias de suas respectivas áreas;

III. Com mais de 01 (uma) falta injustificada as reuniões da Equipe de Saúde da Família, as atividades de Educação Permanente, e demandas extras solicitadas pela Gestão Municipal no mês que faz jus ao pagamento da GPD;

IV. Os ACS vinculados a equipes da Atenção Primária em Saúde, que por quaisquer motivos, venham a ter perda ou suspensão, temporária ou definitiva, dos recursos federais repassados ao município, conforme mencionado no art. 3º desta Lei;

V. Sofrer penalidade disciplinar pelo Município, pelo prazo da penalidade.

VI. Que não cumprir as metas e indicadores que constam no anexo I, obedecendo também a tabela constante no art. 5º, ambos desta lei.

Parágrafo único: Os servidores não serão penalizados por descumprimento do inciso I e II em caso de falha técnica do equipamento não sanada em prazo hábil para cumprimento da exportação, o que será comprovado através de documentos apresentados aos representantes da Comissão.

Art. 7º - Havendo eventual saldo referente aos valores do Incentivo Financeiro, Gratificação por Desempenho (GPD), de que trata esta Lei, o montante será investido na Manutenção da Atenção Primária em Saúde do município, a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º - Normas, alterações e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços de que trata esta Lei, poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 27 DE ABRIL DE 2026.

PAULO GEORGE DE
SOUSA
SARAIVA:75124025387

Assinado de forma digital
por PAULO GEORGE DE
SOUSA
SARAIVA:75124025387

PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – INDICADORES E METAS

	Indicadores	Meta
I	LINHA DE CUIDADO MATERNO INFANTIL - Capitação de gestantes, na sua área adscrita, para realização da 1ª (primeira) consulta de pré-natal, entre a 1ª e a 12ª semana de gestação, e visita puerperal até o sétimo dia pós-parto;	100%
II	LINHA DE CUIDADO CICLO MATERNO INFANTIL - Pesagem de crianças mensalmente, na faixa etária de zero a vinte e três meses e onze dias;	100%
III	LINHA DE CUIDADO CICLO MATERNO INFANTIL - Monitoramento mensal da situação vacinal de crianças, na faixa etária de zero a quatro anos;	100%
IV	LINHA DE CUIDADO SAÚDE DA MULHER – Capitação e monitoramento mensal da periodicidade de citologias em mulheres, na faixa etária de 25 (cinete e cinco) a 64 (sessenta e quatro) anos.	50%
V	LINHA DE CUIDADO DAS DOENÇAS CRÔNICAS – Cadastramento e acompanhamento mensal de pessoas portadoras de Hipertensão e Diabetes.	85%
VI	LINHA DE CUIDADO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – Cadastramento e acompanhamento mensal de pessoas acamados e com algum tipo de deficiência	100%



Governo Municipal de
CHORÓ
O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

GABINETE DO PREFEITO

	(física, mental, auditiva e visual, intelectual e TEA).	
VII	LINHA DE CUIDADO DA VIGILÂNCIA DE AGRAVOS – Capitação e monitoramento mensal de pessoas sintomáticas para os agravos de tuberculose e hanseníase.	100%
VIII	VISITA DOMICILIAR – Acompanhamento mensal da população geral.	80%
IX	CADASTRAMENTO – Cadastrar e atualizar anualmente os cadastros da população geral.	100%
X	PROMOÇÃO A SAÚDE – Participação nas ações de educação em saúde.	1(UM)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 27 DE ABRIL DE 2026.

PAULO GEORGE DE
SOUSA
SARAIVA:75124025387

Assinado de forma digital
por PAULO GEORGE DE
SOUSA
SARAIVA:75124025387

PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL